

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar - externa, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para atender **Hospital Maternidade Gota de Leite, UPA CENTRAL “Amélia Bernardini Cutrale”, UPA VILA XAVIER “Dr. Antonio Alonso Martinez”, UPA VALE VERDE “Nefália de Oliveira Lauar” e Unidade do Melhado “Unidade de Retaguarga, Urgência e Diagnóstico do Melhado”** gestados pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha – Fungota – Araraquara/SP.

ESPECIFICAÇÃO:

LOTE 01

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO Kg	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
01	5.100	Kg	Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar - externa, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – Maternidade Gota de Leite.			
02	840	Kg	Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar - externa, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender as três UPA's. - UPA “Amélia Bernardini Cutrale” (UPA CENTRAL) localizada na Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira, 3821 – Vila Harmonia - UPA “Nefália de Oliveira Lauar” (UPA VALE VERDE) localizada na Avenida Leonardo Gomes, S/N Jardim Laura Molina; - UPA “Dr. Antonio Alonso Martinez” (UPA VILA XAVIER) localizada na Rua José do Patrocínio, 660 – Vila Xavier, todas em Araraquara.			
03	2.060	Kg	Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar - externa, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender a Unidade de retaguarga, urgência e diagnóstico do Melhado.			
TOTAL	8.000	Kg	MÉDIA TOTAL ESTIMADA			

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar - externa, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas conforme legislações e recomendações.

1.2. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e retornará à CONTRATANTE.

1.3. O objeto inclui a retirada e o transporte da roupa suja, até as dependências da CONTRATADA: separação, pré-lavagem, lavagem da roupa suja, secagem e calandragem da roupa limpa, separação, dobragem e embalagem e transporte da roupa limpa à rouparia/CME do dos locais responsáveis pela distribuição do enxoval aos setores das unidades. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados conforme legislação.

1.3.1 Reparo de costura quando necessário para reaproveitamento de peças danificadas, com consentimento da Contratante.

1.4. A prestação de serviços neste Termo de Referência será dividida em lotes:

Lote 01 - Maternidade Gota de Leite

- Localizada na Rua Carlos Gomes, 1610 – Centro – Araraquara.

Lote 02 – UPA CENTRAL “Amélia Bernardini Cutrale”, UPA VILA XAVIER “Dr. Antonio Alonso Martinez” e UPA VALE VERDE “Nefália de Oliveira Lauar e Melhado:

- UPA CENTRAL “Amélia Bernardini Cutrale” localizada na Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira, 3821 – Vila Ferroviária - Araraquara;

- UPA VILA XAVIER “Dr. Antônio Alonso Martinez” localizada na Rua José do Patrocínio, 660 – Vila Xavier - Araraquara;

- UPA VALE VERDE “Nefália de Oliveira Lauar” localizada na Avenida Leonardo Gomes, S/N Jardim Laura Molina - Araraquara.

Lote 03 - MELHADO – “Unidade de retaguarda, urgências e diagnóstico do Melhado”

- Localizada na Rua Eitor Bin, S/N, Vila Melhado - Araraquara.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações, bem como recomendações da ANVISA e órgãos competentes.

2.2. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde seu uso até seu retorno em ideais condições de reuso:

- Retirada da roupa suja no setor de expurgo da Maternidade e de cada unidade das UPA's/Melhado;
- Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- Separação da roupa suja;
- Pré lavagem da roupa suja;
- Lavagem da roupa suja;
- Relavagem quando necessário;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Separação da roupa limpa;
- Dobragem da roupa limpa;
- Embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital.
- Reparo de costura quando necessário.

2.2.1. Coleta da roupa suja na lavanderia do hospital e no expurgo das UPA's e do Melhado: Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupa suja a CONTRATADA deverá:

- A coleta será feita na área designada pela Maternidade, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).
- A coleta será feita na área designada pela UPA, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).
- A coleta será feita na área designada pela unidade do Melhado por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).
- A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container" com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquido e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.
- As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biosegurança.
- Fornecer Balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE: uma para o local de recolhimento da Roupa Suja (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper por setor) e outra para o local de Recebimento de Roupa Limpa (balança de plataforma que comporte a carga de roupa limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO;
- Fornecer sacos plásticos em cor distinta da utilizada para resíduos, com cordão e capacidade para 200 litros, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte, em quantidade o suficiente para recolhimento de todo enxoval sujo das unidades.
- A roupa suja deverá ser pesada por unidade de serviço pela CONTRATADA, em balança digital, na presença do funcionário da CONTRATANTE.
- A periodicidade de retirada e entrega da roupa deverá ser às **6:00 horas** todos os dias ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados no **Hospital Maternidade e no Melhado**.
- A periodicidade de retirada e entrega da roupa deverá ser às **8:00 horas**, três vezes por semana (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira), inclusive se for feriado, nas **UPA's**.
- Os horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito, por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

2.2.2. Separação e retirada da roupa suja:

- A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- O funcionário que faz a retirada da roupa deve usar Equipamento de Proteção Individual;

- O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE.
- Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE.
- O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE.

2.2.3. Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA:

- O transporte da roupa suja da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.
- A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.
- A CONTRATADA deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes distintos, com acesso independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados. Se a CONTRATADA possuir apenas um veículo para transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja. Após a retirada da roupa suja do veículo, o mesmo deve passar pelo processo de higienização.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiolos, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato;
- O POP solicitado no item acima, deverá ser submetido à aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH). Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente, em seguida realizar a higienização da superfície.

2.2.4. Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da Contratada:

- O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações, bem como recomendações da ANVISA e órgãos competentes.

2.2.5. A lavagem das roupas:

- A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações, bem como recomendações da ANVISA e órgãos competentes.
- Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.
- Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos.
- As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.
- As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, por meio de dosadores automatizados ou automatizados computadorizados.

2.2.6. Secagem e calandragem da roupa limpa:

- A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido.
- Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.
- As roupas Cirúrgicas (aventais, campos e campos de esterilização) não poderão ser calandradas e/ou passadas, as mesmas deverão ser dobradas e empacotadas com o mínimo de manipulação possível, conforme orientação da CONTRATANTE;

2.2.7. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

- As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade serão definidas e reparadas pela empresa CONTRATADA.
- As peças do enxoval com manchas ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.
- A CONTRATADA deve verificar a necessidade de reparos nas peças de enxoval em cada etapa do processamento de roupas.
- A roupa efetivamente limpa, mas que estiver necessitando de reparo e conserto, não deverá ser inclusa para efeito de faturamento, devendo primeiramente ser encaminhada para costura reparadora, e, por conseguinte, submetida novamente aos ciclos de lavagem.

2.2.8. Separação, dobragem e embalagem das roupas limpas:

- No final do processamento das roupas, estas devem ser separadas de acordo com a utilização, dobradas tecnicamente e embaladas adequadamente garantindo a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. As embalagens podem ser realizadas por “kits” ou individualmente com sacos plásticos limpos e lacrados a fim de evitar possíveis contaminações. A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças definidas pela CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação da CONTRATANTE.

2.2.9. Transporte da roupa limpa da CONTRATADA para o hospital:

- A roupa limpa deverá ser transportada à unidade CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.
- A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

2.2.10. A entrega da roupa limpa ao setor designado pela CONTRATANTE:

- O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- A roupa processada deve ser entregue junto aos setores determinados pela CONTRATANTE.
- Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada por um empregado da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1índice de sujidade) definido pela Unidade CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%.
 - As roupas limpas e secas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue (número total de cada peça) e peso da roupa limpa.
 - É vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja.
 - As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE.
 - As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.
 - Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para o setor designado pela CONTRATANTE para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.
 - A CONTRATADA fica responsável pela reposição de peças pertencentes ao enxoval próprio da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a contratante, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças (Lei Federal nº 6360 de 23/09/1976, pela Portaria nº 15 de 23/08/1988, pela Resolução RDC/ ANVISA nº 184 de 22/10/2001 e pela RDC/ANVISA nº14 de 2007), e evasão ocorrida nas dependências da CONTRATADA.

2.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.

2.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

2.5. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade Hospitalar (Maternidade, UPA's ou Melhado) ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos. A CONTRATADA deverá realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfuro cortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com as unidades de origem, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.

2.6. Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente.

2.7. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

2.8. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA terá 05 dias a contar da data da assinatura do contrato para assumir a execução do Serviço.

A CONTRATADA além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.2. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados conforme legislação vigente.

3.3. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados.

3.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual;

3.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.6. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

3.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

3.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

3.9. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.10. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;

3.11. A CONTRATADA é obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.12. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

3.13. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

3.14. Possuir Plano de Contingência em casos emergenciais, como alternativa do atendimento para a CONTRATANTE.

3.15. Em casos de urgência/emergência, mediante a necessidade do Hospital, a CONTRATADA deverá a qualquer momento por solicitação da CONTRATANTE por contato telefônico e/ou e-mail, coletar e/ou entregar contingente de roupas extras no CONTRATANTE, em período em até (04) quatro horas para suprir a demanda solicitada para o bom funcionamento dos serviços

3.16. Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado em; - Conhecimento das diversas áreas do serviço de lavanderia (barreiras de contaminação, separação dos circuitos de ar) e do hospital como um todo; - Noções sobre contaminação e controle de infecção, higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes, incidentes, e doenças relacionadas ao trabalho; - Noções sobre a elaboração de fórmulas eficientes de lavagem; - Orientações profissionais, incluindo formação de atitude ética e de responsabilidade para com o serviço, relacionamento com os colegas, superiores e outros; - Utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho.

3.17. Observando o Decreto nº 7.746/2012, a empresa CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus funcionários conforme Plano de Logística Sustentável, para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

3.18. A CONTRATADA deverá realizar, inventários qualitativos e quantitativos em períodos pré definidos pela CONTRATANTE para que sejam gerados os indicadores de gestão, indicando o percentual de perdas por tipo de enxoval, número de ciclos de processamento das peças do enxoval, número de múltiplos de peças do enxoval comparado com o quantitativo especificado por unidade.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

4.2. Disponibilizar área para retirada, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido.

4.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

4.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual.

4.5. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

4.6. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

4.7. Realizar reunião com a CONTRATADA e os demais intervenientes por ela identificados, sempre que houver necessidade;

4.8. Caso o Preposto da empresa CONTRATADA se negue a atestar as ocorrências verificadas, essas poderão ser atestadas por duas testemunhas e/ou através de foto/filmagem.

4.9. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas.

5. Quantitativo estimado por kg/mensal

5.1 – É estimado em 8.000 quilos, por mês, o volume de roupa suja para o processamento na forma estabelecida no presente anexo.

Araraquara, 05 de Janeiro de 2.022.

Diretoria Técnica Hospitalar
Fungota

Coordenadora CME
Fungota